



ESTADO DE SANTA CATARINA - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COLEGIADO DE GESTÃO REGIONAL DA SERRA CATARINENSE
COMISSÃO INTERGESTORA REGIONAL
CIR - SERRA CATARINENSE

RESOLUÇÃO Nº51/CIR SERRA CATARINENSE/2026

A COMISSÃO INTERGESTORA REGIONAL - CIR SERRA CATARINENSE, COM BASE NAS SUAS COMPETÊNCIAS REGIMENTAIS E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EM REUNIÃO DA COMISSÃO INTERGESTORA REGIONAL DA SERRA CATARINENSE - NO DIA 04 DE AGOSTO DE 2026, NO HORÁRIO DAS 09H00M, NO MUNICÍPIO DE LAGES, NO AUDITÓRIO DO CISAMURES, CONSIDERANDO:

- A DELIBERAÇÃO Nº 840/CIB/2025, QUE APROVA AS INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA, FINALIDADES, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DO PLANEJAMENTO REGIONAL INTEGRADO - PRI E PARA A ORGANIZAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE - RAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA;
- A NECESSIDADE DE FORTALECER A GOVERNANÇA REGIONAL E A ARTICULAÇÃO INTERFEDERATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO DO PLANEJAMENTO REGIONAL INTEGRADO, PROMOVEDO A INTEGRAÇÃO ENTRE GESTORES, SERVIÇOS E DEMAIS ATORES ENVOLVIDOS NA ORGANIZAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE;
- A NECESSIDADE DE ESTABELECER NORMAS DE FUNCIONAMENTO, ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ EXECUTIVO DE GOVERNANÇA DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE DO PLANEJAMENTO REGIONAL INTEGRADO - CEGRAS-PRI DA SERRA CATARINENSE, ENQUANTO INSTÂNCIA REGIONAL DE APOIO À CONDUÇÃO, MONITORAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES RELACIONADAS AO PROCESSO DE REGIONALIZAÇÃO;

RESOLVE

ART. 1º APROVAR, O REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ EXECUTIVO DE GOVERNANÇA DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE DO PLANEJAMENTO REGIONAL INTEGRADO - CEGRAS-PRI DA SERRA CATARINENSE, CONSTANTE NO ANEXO ÚNICO DESTA RESOLUÇÃO.

ART. 2º O REGIMENTO INTERNO APROVADO ESTABELECE AS COMPETÊNCIAS, COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E DEMAIS NORMAS DE ATUAÇÃO DO COMITÊ EXECUTIVO DE GOVERNANÇA DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE DO PLANEJAMENTO REGIONAL INTEGRADO - CEGRAS-PRI DA SERRA CATARINENSE.

ART. 3º O CEGRAS-PRI DA SERRA CATARINENSE CONSTITUI INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL DESTINADA A APOIAR A IMPLEMENTAÇÃO DAS DIRETRIZES DO PLANEJAMENTO REGIONAL INTEGRADO, A ARTICULAÇÃO INTERFEDERATIVA E O FORTALECIMENTO DA ORGANIZAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE NO TERRITÓRIO REGIONAL.

ART. 4º ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA APROVAÇÃO.



Documento assinado digitalmente

ROSE CRISTINA POSSATO

Data: 05/08/2026 15:42:57-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

LAGES, 04 DE AGOSTO DE 2026.

ROSE CRISTINA POSSATO

VICE-COORDENADORA DA CIR SERRA CATARINENSE.

**COMISSÃO INTERGESTORA REGIONAL
CIR - SERRA CATARINENSE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES

Praça Leoberto Leal, nº 20 - CEP: 88501-310 - Contato: (049) 3251 - 7658/ 998331050

E-mail: cms@saudelages.sc.gov.br

Regimento Interno do Comitê Executivo de Governança da Rede de Atenção à Saúde do Planejamento Regional Integrado (CEGRAS-PRI)

A Plenária da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Santa Catarina (CIB/SC), no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as diretrizes do Planejamento Regional Integrado (PRI);

CONSIDERANDO a Deliberação 840/CIB/2025, que aprova as instâncias de governança, finalidades, composição e atribuições para o desenvolvimento do PRI e a organização da Rede de Atenção à Saúde em Santa Catarina;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas de funcionamento para a instância de governança regional, responsável pela execução e apoio à operacionalização do projeto de regionalização no âmbito macrorregional;

RESOLVE: Aprovar o Regimento Interno do Comitê Executivo de Governança da Rede de Atenção à Saúde do Planejamento Regional Integrado (CEGRAS-PRI), cujas competências, composição e normas de funcionamento passam a reger-se pelos termos deste instrumento.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º O Comitê Executivo de Governança da Rede de Atenção à Saúde do Planejamento Regional Integrado (CEGRAS-PRI) é a instância técnico-operacional de governança do Planejamento Regional Integrado, subordinada à Comissão Intergestores Regional (CIR), responsável por apoiar a execução, a integração e a consolidação territorial do Projeto de Regionalização na macrorregião de saúde, em conformidade com as diretrizes metodológicas estaduais e com as pactuações da Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO

Seção I Composição

Art. 2º O CEGRAS-PRI é composto por representantes das instâncias que integram a governança regional, sendo elas:

I – o(a) Coordenador(a) da CIR de cada Região de Saúde integrante da Macrorregião;

II – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente municipal que compõe a Macrorregião, indicados pela respectiva CIR;

III – 01 (um) representante do Comitê de Regionalização e Planejamento (CRPLAN) e 01 (um) suplente indicado pelo o mesmo;

IV – 01 (um) Apoiador Institucional do Conselho de Secretários Municipais de Saúde de Santa Catarina (COSEMS/SC), por Região de Saúde integrante da Macrorregião;

V – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos Conselhos Municipais de Saúde da Macrorregião, indicados pelas respectivas CIR;

VI – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Comissão de Integração Ensino-Serviço (CIES) Regional da Macrorregião;

VII – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos hospitais de referência de média ou alta complexidade que prestam serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), da Macrorregião;

VIII – 01 (um) representante titular da Central de Regulação Ambulatorial e 01 (um) suplente da Central de Regulação de Internação da Macrorregião;

IX – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos Consórcios Públicos de Saúde com atuação na Macrorregião, indicados pelos próprio consórcio;

X – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Área Técnica de Atenção Primária à Saúde da Gerência Regional de Saúde (GERSA), preferencialmente integrante do CRPLAN;

XI – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Área Técnica de Atenção Especializada da Gerência Regional de Saúde (GERSA), preferencialmente integrante do CRPLAN;

XII – o(a) Coordenador(a) das Unidades de Suporte Avançado do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (USA/SAMU) ou da Central de Regulação de Urgência da Macrorregião;

XIII – o(a) Coordenador(a) de cada Grupo Temático Macrorregional da Rede de Atenção à Saúde (GTM-RAS), conforme a rede temática correspondente.

- Grupo Condutor da Rede Alyne;
- RAPS;
- RCPD;
- RUE;
- Grupo Condutor das Condições Crônicas;
- Grupo Condutor da Saúde Bucal

XIV - Gerente Regional de Saúde ou seu representante formalmente designado.

Parágrafo único. Os membros do CEGRAS-PRI deverão ser formalmente designados por ato da Comissão Intergestores Regional (CIR), devendo as áreas técnicas e gestoras indicar representantes com autonomia e competência para a manifestação técnica institucional, garantindo a unidade de posicionamento e a continuidade dos trabalhos de planejamento regional.

Seção II

Funcionamento

Art. 4º Para o funcionamento do CEGRAS-PRI será exigido quórum mínimo de representações institucionais que compõem sua estrutura colegiada, assegurada, sempre que possível, a participação da Coordenação Bipartite Regional (GERSA e COSEMS/SC) e dos representantes da CIR da macrorregião, observando-se tolerância de 15 (quinze) minutos para o início dos trabalhos.

§ 1º A instituição ou área técnica que apresentar ausência de representação sem justificativa prévia em 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas no período de um ano, deverá ser oficiada pela Secretaria Executiva/Coordenação do CEGRAS-PRI para que proceda à atualização ou retificação de sua indicação, garantindo a continuidade dos trabalhos.

§ 2º As manifestações técnicas do CEGRAS-PRI serão definidas por consenso entre os membros presentes e encaminhadas como propostas de pactuação ao Plenário da CIR e, posteriormente, à CIB.

Art. 5º O CEGRAS-PRI reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês , em dia útil, antecedendo o fluxo de reuniões da CIR e, extraordinariamente, mediante convocação de sua Secretaria Executiva, para apreciação de matérias urgentes.

Art. 6º O CEGRAS-PRI será coordenado pela Coordenação Bipartite Regional (GERSA/CRPLAN + COSEMS/SC).

§ 1º A Coordenação do CEGRAS-PRI possui as seguintes funções:

I – coordenar a condução técnico-operacional dos trabalhos do CEGRAS-PRI no âmbito da macrorregião;

II – promover a articulação intergestora entre a Gerência Regional de Saúde (GERSA), por meio do CRPLAN, e o COSEMS/SC;

III – articular as atividades do CEGRAS-PRI com a CIR, os Grupos Temáticos Macrorregionais da Rede de Atenção à Saúde (GTM-RAS) e a Secretaria Executiva do Comitê;

IV – organizar, em conjunto com a Secretaria Executiva, a agenda, as pautas e os cronogramas de reuniões e atividades do CEGRAS-PRI;

V – mediar consensos técnicos entre os membros do Comitê, visando à harmonização das propostas e produtos do Planejamento Regional Integrado;

VI – encaminhar subsídios técnicos e produtos elaborados no âmbito do CEGRAS-PRI à CIR e, quando pertinente, à CIB.

VII – acompanhar a execução do PRI, observando as diretrizes metodológicas e operacionais estabelecidas pelo Grupo Condutor Estadual Central do PRI (GCEC-PRI).

Art. 7º Participarão das reuniões os membros (titulares e suplentes) do CEGRAS-PRI, designados conforme as seguintes representações:

I. os Coordenadores da CIR da respectiva macrorregião;

II. representantes da GERSA/CRPLAN;

III. representantes do COSEMS/SC (Apoiadores Regionais); e

IV. representantes técnicos dos prestadores de referência e das Redes Temáticas de Atenção à Saúde.

§ 1º O Ministério da Saúde poderá prestar apoio institucional e técnico permanente ao CEGRAS-PRI, auxiliando na conformidade das etapas do PRI.

§ 2º O apoio institucional do Ministério da Saúde dar-se-á de forma permanente, integrando as discussões técnicas e a condução metodológica do processo de regionalização.

§ 3º Os representantes dos GTMs e das Redes de Atenção à Saúde terão assento nas reuniões do CEGRAS-PRI sempre que a pauta exigir manifestação técnica especializada sobre o desenho das redes e vazios assistenciais da macrorregião.

Art. 8º A reunião ordinária do CEGRAS-PRI terá como tópicos:

I - apreciação da pauta;

II - análise do cronograma metodológico e produtos do PRI;

III - informes; e

IV - encerramento.

§ 1º A apreciação da pauta compreende a apresentação, a discussão das matérias e a manifestação técnica sobre as propostas a serem encaminhadas às instâncias de deliberação superior (CIR e CIB).

§ 2º A inclusão de novos temas na pauta será permitida mediante anuência da Coordenação Bipartite Regional, por solicitação de qualquer das instituições que compõem o CEGRAS-PRI, observando-se a pertinência com o processo de regionalização.

§ 3º As matérias classificadas como urgentes ou que possuam prazo regulamentar para o PRI serão incluídas com prioridade e constarão necessariamente das pautas subsequentes até a sua conclusão técnica.

Art. 9º O calendário de reuniões ordinárias será definido pela Coordenação do CEGRAS-PRI e validado pelos membros no início de cada período anual, podendo ser ajustado conforme a necessidade e a celeridade das etapas do cronograma metodológico do PRI.

§ único. As reuniões do CEGRAS-PRI ocorrerão preferencialmente na sede da Gerência Regional de Saúde ou em ambiente virtual, garantindo-se o registro e a gravação quando necessário.

Seção III Atribuições

Art. 10º Compete ao CEGRAS-PRI as seguintes atribuições:

- I - Elaborar e atualizar o diagnóstico socio sanitário da macrorregião, identificando as necessidades de saúde e a capacidade instalada dos serviços;
- II - Subsidiar tecnicamente as Comissões Intergestores Regionais (CIR) na definição de prioridades e no desenho das Redes de Atenção à Saúde (RAS) no âmbito macrorregional;
- III - Analisar e propor fluxos assistenciais e mecanismos de regulação que garantam o acesso da população aos serviços de referência;
- IV - Identificar vazios assistenciais e propor soluções integradas para a otimização dos recursos públicos e a escala dos serviços;

V - Monitorar e avaliar os indicadores de saúde e as metas estabelecidas no Plano Regional Integrado (PRI) da macrorregião;

VI - Validar tecnicamente os produtos das etapas do PRI (Diagnóstico, Desenho das Redes e Planos de Ação) antes do encaminhamento para pactuação na CIR;

VII - Coordenar e supervisionar os Grupos de Trabalho Macrorregionais (GTM), garantindo que as discussões técnicas por área temática sigam as diretrizes metodológicas estaduais;

VIII - Facilitar a articulação entre os gestores municipais e a Secretaria de Estado da Saúde (SES) para a resolução de impasses técnicos na organização da rede;

IX - Elaborar pareceres técnicos sobre solicitações de novas habilitações ou ampliações de serviços de saúde que impactem a organização regional.

CAPÍTULO III

SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 11º A Secretaria Executiva do CEGRAS-PRI é composta por representantes das seguintes instâncias:

I. Representante técnico da Gerência Regional de Saúde (GERSA): Coordenador do CRPLAN;

II - Representante técnico da área de planejamento regional da macrorregião – GERSA/CRPLAN;

III - Apoiador Institucional do COSEMS/SC da Macrorregião;

IV - O (A) Coordenador (a) de cada Grupo Temático Macrorregional (GTM-RAS) da rede temática correspondente.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Executiva do CEGRAS-PR prestar apoio técnico-operacional pela gestão documental, pela articulação interna e pelo suporte às atividades do Comitê, garantindo a adequada execução do Planejamento Regional Integrado (PRI) no âmbito regional.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do CEGRAS-PRI e, quando apresentarem natureza política ou estratégica, ou na ausência de consenso técnico, serão encaminhados para decisão da CIR e, se necessário, ao GCEC.

Art. 13º Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, após a devida pactuação e aprovação por meio da CIR.